



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019**

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decreto Municipal nº 409/05 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia **25 de Setembro de 2019**, às **9h30min.**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para locação e cessão de uso de sistema de informática (software), destinado ao gerenciamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, do Município de Portão.

1.2 - Os módulos e funcionalidades do sistema de informática (software), bem como suas características e os demais serviços e obrigações da licitante deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico, **Anexo I** deste edital.

**2 - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES:**

2.1 - Obrigatoriamente

2.1.1 - Documento de credenciamento conforme disposto no item 5;

2.1.2 - Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o Representante Legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo III** deste edital, declaração que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro;

2.1.2.1 - Caso o Representante Legal não tenha em mãos o documento, poderá no momento do credenciamento, até mesmo a próprio punho, redigir o mesmo, desde que esteja devidamente credenciado nos termos do subitem 2.1.1.

2.2 - Facultativamente

2.2.1 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar uma declaração assinada e carimbada pelo Representante Legal e Contador Responsável, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, **Anexo IV** deste edital.

**3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.1 - Deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, dia e horário determinados neste edital, devidamente identificados:

3.1.1 - Envelope de proposta de preços;

3.1.2 - Envelope de documentação de habilitação;

3.1.3 - Os envelopes deverão ser distintos, lacrados, não transparentes e identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....

**4 - DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderá participar do presente Pregão Presencial, a empresa que atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Não será permitida a participação de empresa que se enquadrem nas vedações contidas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Não será permitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concursos de credores, dissolução ou liquidação.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

4.5 - Não será permitida a participação de empresas em forma de associação ou consórcio.

**5 - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em representação da licitante.

5.2 - O representante, sócio-gerente, ou diretor da empresa licitante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada, inclusive para a comprovação da outorga dos poderes na supracitada procuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.2.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

5.2.2 - As licitantes poderão utilizar o modelo de procuração nos moldes sugeridos do **Anexo II** deste edital, e, caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos.

**6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

6.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

6.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9.2 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

6.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

6.1.6 - Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5% superior ao melhor preço.

6.2 - Para efeito do disposto do subitem 6.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 6.1.5 e 6.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 6.1.5 e 6.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.5 - O disposto no item 6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 01):**

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelas licitantes:

**7.1.1 - Preferencialmente:**

7.1.1.1 - Datilografadas ou impressas por meio eletrônico;

**7.1.2 - Obrigatoriamente:**

7.1.2.1 - Sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara;

7.1.2.2 - Assinada pelo representante legal da empresa;

7.1.2.2.1 - Caso a proposta não esteja assinada e o representante legal estiver presente à sessão pública, poderá o representante assinar a proposta;

7.1.2.3 - Indicação da razão social, endereço atualizado e CNPJ;

7.1.2.4 - Indicação da vigência da proposta financeira com mínimo de 60 dias corridos, contados da data-limite prevista para sua entrega;

7.1.1.5 - Nome da pessoa indicada para contatos.

7.2 - Preço:

7.2.1. A proposta poderá ser apresentada nos moldes sugeridos no **Anexo V** deste edital, sendo que no preço ofertado pela licitante deverão estar incluídos, obrigatoriamente todos os encargos, sejam fiscais ou de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

7.2.2 - O preço do serviço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.2.3 - Serão consideradas excessivas, acarretando sua desclassificação automática, as propostas financeiras apresentadas pelas licitantes com valor mensal de locação superior a **R\$700,00 (Setecentos reais)**.

7.2.4 - O Município estará isento de custos quanto a instalação do sistema de informática (software) constante do objeto do presente instrumento.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2 - Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

8.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço mensal** e os documentos de habilitação, de acordo com as especificações deste edital.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do item 9;
- d) Apresentarem preços superiores ao estabelecido pelo Município ou aquelas manifestamente inexequíveis.

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

8.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados os licitantes presentes.

8.18 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros nos preços propostos, reservando-se ao Pregoeiro o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I - O erro de multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

II - O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

III - Divergência entre o valor numérico e por extenso será considerado este último.

IV - Divergência entre o quantitativo constante do edital e da proposta será corrigido utilizando-se o quantitativo expresso no edital.

**9 - DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES (ENVELOPE Nº 02):**

**9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1 - Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

9.1.2 - Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.3 - Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.4 - Para Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo e a respectiva inscrição, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6 - Ficar dispensada do documento solicitado nos itens 9.1.1 a 9.1.5 a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

9.1.7 - O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item 9 deverá ser apresentado com todas as alterações ou sua consolidação.

**9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 - Prova de regularidade da licitante para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.3 - Prova de regularidade da licitante junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 - Prova de inexistência de débitos da licitante perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

**9.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes, de complexidade tecnológica, operacional e intelectual equivalente ou superior, e de forma satisfatória.

**9.5 - OUTROS DOCUMENTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

9.5.1 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, **Anexo VI** deste edital.

9.5.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, **Anexo VII** deste edital.

9.5.3 - Declaração de plena submissão e atendimento das especificações técnicas do sistema ofertado pela licitante, objeto do Pregão Presencial nº 61/2018, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.5.3.1 - Havendo o interesse da licitante em verificar as condições técnicas na prestação dos serviços, objeto da licitação, esta deverá agendar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, com o Secretário, Sr. RODRIGO LIBRELOTO VALENTE, data e horário para visita, através do fone (51) 3500-4200 Ramal 222.

Parágrafo Primeiro - Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

Parágrafo Segundo - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de serem inutilizados.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO:**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso em 3 dias úteis após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 3 dias úteis para apresentar razões de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - O Município efetuará o pagamento dos serviços de locação do sistema de informática (software), mensalmente, com o primeiro vencimento no prazo de até 30 dias, contados da instalação e pleno funcionamento do software, devidamente comprovado pelo órgão fiscalizador do Município.

12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 - Em caso de atraso de pagamento por parte do Município, o valor será corrigido com base na variação positiva do IGPM-FGV no período.

12.4 - As despesas, objeto do presente edital, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2803-333904006	Locação de softwares	SEMPOV

**13 - DO CONTRATO E PRAZO:**

13.1 - O período de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 48 meses, conforme disciplina a Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - No caso de prorrogação contratual, a partir do 13º mês será concedido reajuste ao preço pactuado pelas partes, tendo como indexador o IGPM/FGV, positivo.

13.3 - Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 dias úteis, assinar o Contrato.

13.3.1 - O descumprimento desse prazo faculta ao Pregoeiro convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

13.4 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

13.4.1 - Unilateralmente, pelo Município;

13.4.1.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.4.2 - Por acordo das partes:

13.4.2.1 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

13.5 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato.

**14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a licitante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Portão/RS, situada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, telefone (51) 3500-4200.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.6 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Portão, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

16.7 - Ao Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

16.8 - Todas as comunicações relativas ao presente processo licitatório serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas as licitantes por carta protocolada, por telegrama, por fax ou e-mail, na sede ou representantes das licitantes.

16.9 - Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

16.10 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 15h do último dia útil anterior à data da Sessão Pública.

16.11 - Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal da empresa, devendo comprovar tais poderes.

16.12 - Integram este edital:

**Anexo I:** Projeto Básico;

**Anexo II:** Modelo de credenciamento;

**Anexo III:** Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**Anexo IV:** Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa;

**Anexo V:** Modelo de Proposta Financeira;

**Anexo VI:** Modelo de declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 acrescida pela Lei Federal nº 9.854/99;

**Anexo VII:** Declaração de Idoneidade;

**Anexo VIII:** Minuta de Contrato.

Portão/RS, 9 de Setembro de 2019.

---

JOÃO CARLOS BLUM  
Pregoeiro

---

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**Sistema de Gestão da Iluminação Pública**

**1 - OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação e cessão de uso de sistema de informática (software), destinado ao gerenciamento da Contribuição de Iluminação Pública / CIP, do Município de Portão.

**2 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:**

2.1 - O sistema de informática (software) a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas:

- a) Cadastro de concessionárias, com informação do contrato e seus aditivos;
- b) Cadastro de classe e subclasses com informação da alíquota da CIP;
- c) Banco de Dados dos contribuintes atualizados;
- d) Banco de dados de livre distribuição;
- e) Possibilidade de informação manual e importações das faturas mensais das unidades consumidoras;
- f) Configuração do sistema de acordo com a legislação municipal;
- g) Importação dos arquivos das concessionárias;
- h) Controle de contratos com as concessionárias; cadastro das unidades consumidoras;
- i) Cadastro de faturas;
- j) Controle da CIP cobrada pelas concessionárias, comparando com a legislação municipal;
- k) Controle de Custos da iluminação pública municipal;
- l) Controle financeiro da CIP, verificando quais contribuintes inadimplentes;
- m) Controle de custos da iluminação pública;
- n) Controle de valores pagos em aberto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- o) Atualização dos valores em aberto através de índices de correção monetária, juros e multa de mora;
- p) Inscrição em dívida ativa;
- q) Emissão de relatórios cadastrais;
- r) Emissão de relatórios das faturas mensais;
- s) Demonstrativo mensal da CIP por concessionária;
- t) Demonstrativo mensal da CIP por classe categoria;
- u) Emissão de mapa de apuração de custos;
- v) Controle de usuários do Sistema

**3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA:**

3.1 - A licitante terá o prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, para o fornecimento, instalação, conversão, testes, customização, integração, treinamento e capacitação dos servidores municipais, para o pleno funcionamento do sistema de informática (software).

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Disponibilizar durante a implantação do sistema de informática (software), um técnico na forma presencial ou remota, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento de soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada, respeitado o horário de expediente da Prefeitura Municipal;

4.2 - Ministrando treinamento de operação do sistema de informática (software), com carga horária mínima de 16 horas, ao corpo de fiscalização e servidores da Prefeitura Municipal;

4.3 - Realizar ações periódicas de apoio e de auxílio aos servidores da Prefeitura Municipal, nas definições de estratégias e ações a serem realizadas, com foco no aprimoramento do sistema de informática (software), incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

4.4 - Prestar suporte técnico do sistema de informática (software), bem como, apresentar versões evolutivas, mediante visitas presenciais ou via acesso remoto, telefônico, e-mail ou chat, sem custo adicional à Prefeitura Municipal;

4.5 - Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

4.6 - Assumir eventuais despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.7 - Efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Prefeitura Municipal;

4.8 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando verificados defeitos, vícios de qualidade ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 2 dias, a contar da datada comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei nº 8.078/90, no que couber;

4.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal;

4.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

4.10.1 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;

4.11 - Disponibilizar à Prefeitura Municipal, mensalmente, relatórios gerenciais referente a Contribuição de Iluminação Pública / CIP;

4.12 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento editalício.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

5.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços avençados;

5.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.3 - Documentar e notificar a licitante, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

5.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;

5.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da licitante às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**6 - JUSTIFICATIVA:**

**6.1 - Modalidade Pregão Presencial**

Justifica-se a modalidade Pregão Presencial por permitir que o Município consiga, de forma rápida, licitar empresa para que possibilite ao Município iniciar o quanto antes um Plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

de Ação de Fiscalização. A modalidade Pregão Presencial permite selecionar fornecedor que venha oferecer melhor preço sem negligenciar as questões técnicas envolvidas.

**6.2 - Atestados de capacidade técnica:**

O presente certame trata da contratação de serviço eminentemente técnico e, como tal, deve exigir a participação de capacidade operativa da empresa a ser contratada, principalmente em se tratando de Administração Pública.

Conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, há permissão, nas licitações públicas, de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, pois se caracterizam como instrumentos eficazes de garantia para a boa prestação de serviço.

Justifica-se, portanto, a exigência dos atestados levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

Portão/RS, 9 de Setembro de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2019

**CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial n° 61/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade sob n° ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, **e, em especial, podendo formular lances e ofertas**, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

..(Município).., .... de .....de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

**Observação:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2019

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portão que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n° 2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de n° 61/2019.

..(Município).., ... de ..... de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

**\* Reconhecer Firma**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede na ....., por intermédio de seu responsável ..... (contador ou técnico contábil)....., Sr(a) ....., inscrito no CPF sob n° ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

...(Município)...., ..... de ..... de 2019.

Carimba e assinatura do **Contador**

**Observação:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

INDICAR:     - BANCO:  
              - AGÊNCIA:  
              - CONTA CORRENTE:  
              - TELEFONE:  
              - CONTATO:

**SISTEMA DE GESTÃO FISCAL**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
Locação e cessão de uso de sistema de informática (software), destinado ao gerenciamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conforme especificações Projeto Básico do edital.	12	mês	...	...
<b>VALOR GLOBAL:</b>				...

**Observações:**

a) Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados da Sessão Pública.

..(Município).., .... de ..... de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2019

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial n° 61/2019 que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., .... de ..... de 2019.

Denominação social ou carimbo da licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2019

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° .....,  
com sede na ....., por intermédio de seu  
representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal  
nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua  
habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).... de ..... de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO N° ../2019**  
**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTIA (SOFTWARE)**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.246.120/0001-51, com sede à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ....., empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., bairro ....., representada pelo (a) Sr(a) ....., profissão, nacionalidade, estado civil, CPF n° ....., CI n° ....., residente e domiciliado no Município de ....., na Rua ....., n° ....., bairro ....., denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que segue.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato locação e cessão de uso de sistema de informática (software), destinado ao gerenciamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

1.2 - Os módulos e funcionalidades do sistema de informática (software), bem como suas características e os demais serviços e obrigações da **CONTRATADA** deverão obedecer ao disposto no Projeto Básico, que segue:

.....

**2 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

2.1 - Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato a ser percebido pela **CONTRATADA** é de R\$ ..... (.....), respeitado o valor mensal de R\$ ..... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

2.2 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, respeitada a seguinte condição:

2.2.1 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços de locação do sistema de informática (software), mensalmente, com o primeiro vencimento no prazo de até 30 dias, contados da instalação e pleno funcionamento, devidamente comprovado pelo seu órgão fiscalizador.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 - Em caso de atraso de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor será corrigido com base na variação positiva do IGPM-FGV no período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.2.4 - As despesas, objeto do presente edital, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

2.3 - No caso de prorrogação contratual, a partir do 13º mês, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IGPM/FGV, positivo, do período.

**3 - DO CONTRATO E PRAZO:**

3.1 - O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 48 meses, conforme disciplina a Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “caput” da Lei nº 8.666/93, devendo apresentá-las sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

3.3 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Disponibilizar durante a implantação do sistema de informática (software), um técnico na forma presencial ou remota, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento de soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada, respeitado o horário de expediente da Prefeitura Municipal;

4.1.2 - Ministrando treinamento de operação do sistema de informática (software), com carga horária mínima de 16 horas, ao corpo de fiscalização e servidores da Prefeitura Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.1.3 - Realizar ações periódicas de apoio e de auxílio aos servidores da Prefeitura Municipal, nas definições de estratégias e ações a serem realizadas, com foco no aprimoramento do sistema de informática (software), incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

4.1.4 - Prestar suporte técnico do sistema de informática (software), bem como, apresentar versões evolutivas, mediante visitas presenciais ou via acesso remoto, telefônico, e-mail ou chat, sem custo adicional à Prefeitura Municipal;

4.1.5 - Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

4.1.6 - Assumir eventuais despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

4.1.7 - Efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Prefeitura Municipal;

4.1.8 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando verificados defeitos, vícios de qualidade ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 2 dias, a contar da datada comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei nº 8.078/90, no que couber;

4.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal;

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

4.1.10.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;

4.1.11 - Disponibilizar à Prefeitura Municipal, mensalmente, relatórios gerenciais referente a Contribuição de Iluminação Pública / CIP;

4.1.12 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento editalício.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços avençados;

4.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.2.3 - Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

4.2.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;

4.2.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**5 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

5.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

5.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**6 - DAS SANÇÕES:**

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;

6.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 anos;

6.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;

6.1.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.5 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.1.6 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.7 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.8 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação, através de servidor nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo Segundo - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

7.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

**8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - O presente instrumento tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n°./2019, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Municipal n° 1.663/05 e Decreto Municipal n° 409/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93

8.2 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

8.3 - E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma.

Portão/RS, ... de .... de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

---

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---